

GTIS BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII
CNPJ Nº 36.200.677/0001-10

TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL
FINALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2023

A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 13.486.793/0001-42 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **GTIS BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.200.677/0001-10 ("Fundo"), vem, por meio do presente instrumento ("Termo de Apuração"), informar o resultado da apuração dos votos proferidos pelos cotistas do Fundo ("Cotistas"), no âmbito de consulta formal enviada pela Administradora em 10 de julho de 2023 ("Consulta Formal"), em conformidade com o disposto no Artigo 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472") e do Artigo 48 do regulamento do Fundo ("Regulamento").

Tendo em vista que:

- a. em 24 de março de 2023, o CSHG Logística - Fundo de Investimento Imobiliário – FII, inscrito no CNPJ sob o nº 11.728.688/0001-47 ("HGLG"), apresentou ao Fundo uma proposta sujeita a determinadas condições precedentes para a aquisição de 100% (cem por cento) dos ativos detidos pelo Fundo para o HGLG, exceto recursos financeiros de caixa, incluindo as ações da empresa Clerc Energia - Empreendimentos S.A. e os direitos aquisitivos dos imóveis detidos pelo Fundo ("Operação"), cujos principais termos e condições foram refletidos no Anexo I do edital de convocação de assembleia geral extraordinária enviado aos Cotistas em 30 de março de 2023 ("Proposta Original");
- b. a Operação foi deliberada pelos Cotistas no âmbito da consulta formal finalizada em 20 de abril de 2023 ("Assembleia de Aprovação"); e
- c. o Fundo, o HGLG e as demais partes envolvidas resolveram, de comum acordo, ratificar determinados termos e condições tratados no decorrer das negociações dos documentos definitivos a respeito da forma de pagamento do preço de aquisição dos ativos e, como resultado das aludidas negociações, o HGLG apresentou, em 6 de julho de 2023, uma nova proposta para a consecução da Operação, também sujeita a condições precedentes específicas, e cujos principais termos e condições estão refletidos no **Item 2 da seção "Objeto"** deste Termo de Apuração ("Nova Proposta").

OBJETO: A Administradora realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas, os quais manifestaram-se a respeito das seguintes matérias ("Ordem do Dia"):

1. Na forma de pauta una, conforme deliberadas e aprovadas na Assembleia de Aprovação:

- 1.(i)** **Ratificar** a realização da Operação consubstanciada na Proposta Original, no que diz respeito à aquisição, pelo HGLG, de 100% (cem por cento) dos ativos detidos pelo Fundo, exceto recursos financeiros de caixa, conforme descritos abaixo:
- a)** todas as matrículas e demais direitos detidos relativos ao "Centro Logístico Embu - CLE", localizado na Rua José Semião Rodrigues Agostinho, nº 1.370, Água Espraiada, na Cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo ("CLE");
 - b)** todas as matrículas e demais direitos detidos relativos ao "*Distribution Center* Barueri - DCB", localizado na Avenida Piracema, nº 155, quadra 5, lotes 9 a 16 e 17 (parte), Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, incluindo o terreno constante no informe mensal de 31 de janeiro de 2023 ("DCB");
 - c)** todas as matrículas e demais direitos detidos relativos ao "*Distribution Center* Cajamar - DCC", localizado na Rodovia Anhanguera, km 31.775, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo ("DCC");
 - d)** todas as matrículas e demais direitos detidos relativos ao "*Distribution Center* Rodoanel - DCR", localizado na Avenida Hélio Ossamu Daikuara, nº 1.445, Jardim Vista Alegre, na Cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo ("DCR" e, em conjunto com CLE, DCB e DCC, "Imóveis"); e
 - e)** todas as ações de emissão da CLERC Energia Empreendimentos S.A. ("CLERC"), se ainda existentes no momento do fechamento da Operação (sendo a CLERC, os Imóveis e os demais ativos detidos pelo Fundo – excetuados os recursos financeiros de caixa – doravante denominados "Ativos Alvo").
- 1.(ii)** Uma vez ratificadas as matérias objeto do item **1.(i)** e seus subitens acima, **ratificar** os atos praticados e as providências tomadas pelo Gestor para a efetivação da Operação e **autorizar** que o Gestor pratique todos os atos e tome todas as providências necessárias à efetivação da Operação, especialmente no que diz respeito à negociação e/ou celebração, conforme o caso, dos documentos particulares e públicos necessários à transferência da propriedade dos Ativos Alvo ao HGLG.
- 1.(iii)** Uma vez ratificadas as matérias objeto do item **1.(i)** e seus subitens acima, **ratificar** a autorização para que a Administradora: **(a)** concluída a venda de 100% (cem por cento) dos ativos do Fundo, pague ao Gestor a "Multa por Destituição" prevista na Cláusula 5.4.2 do *Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteiras e Consultoria Especializada* celebrado em 12 de março de 2021, conforme aditado ("Contrato de Gestão"), mediante a celebração de distrato ao Contrato de Gestão ("Distrato"); e **(b)** pratique todos os atos e tome todas as providências necessárias ao cumprimento e efetivação do disposto acima.

2. Na forma de pauta una, conforme parecer favorável do conselho diretivo do Fundo ("Conselho Diretivo"), emitido em 06 de julho de 2023:

- 2.(i)** Votar a respeito da realização da Operação consubstanciada na Nova Proposta, tendente à aquisição, pelo HGLG, de 100% (cem por cento) dos Ativos Alvo, conforme termos e condições identificados na Nova Proposta, sendo certo que o preço de aquisição dos Ativos Alvo tomará por base o valor de R\$ 1.378.237.119,84 (um bilhão trezentos e setenta e oito milhões duzentos e trinta e sete mil, cento e dezenove reais e oitenta e quatro centavos) ("Novo Preço de Aquisição"). O Novo Preço de Aquisição será pago em moeda corrente nacional (ou seja, não haverá o pagamento via Integralização

Mediante Compensação, conforme previsto na Proposta Original e não haverá a cisão parcial do Fundo), da seguinte maneira, observadas as premissas e condições precedentes previstas na Nova Proposta:

a) R\$ 578.859.590,33 (quinhentos e setenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa reais e trinta e três centavos), correspondente a 42% (quarenta e dois por cento) do Novo Preço de Aquisição ("Sinal"), deverá ser pago na data de assinatura do Instrumento Particular de Compromisso de Cessão de Direitos Aquisitivos de Imóveis e Outras Avenças ("Compromisso"), a título de sinal e princípio de pagamento, da seguinte forma: **(a.1) Pré-pagamento parcial de CRI**: o montante necessário ao pré-pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos lastros do CRI da 447ª Série da 1ª Emissão da True Securitizadora S.A. ("CRI"), trazido a valor presente a uma taxa de desconto de 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento), observado o montante mínimo equivalente a aproximadamente R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), obrigatoriamente em moeda corrente nacional; e **(a.2) Montante em Moeda Corrente Nacional**: o montante remanescente do Sinal, obrigatoriamente em moeda corrente nacional ("Montante Remanescente do Sinal");

b) o saldo remanescente do Novo Preço de Aquisição ("Parcela Remanescente"), desde que atendidas as condições precedentes acordadas e mantidas as premissas descritas na Nova Proposta, deverá ser pago (obrigatoriamente em moeda corrente nacional), da seguinte forma: **(b.1) Assunção de Obrigação**: o montante equivalente ao saldo remanescente para quitação das obrigações de pagamentos de parcelas de compra e venda anteriores dos ativos e atualmente devidas pelo Fundo, mediante a celebração dos documentos necessários à assunção de tais obrigações pelo HGLG; **(b.2) Montante em Moeda Corrente Nacional**: o saldo remanescente da Parcela Remanescente será pago, obrigatoriamente em moeda corrente nacional;

2.(ii) Tendo em vista que haverá um primeiro pagamento anteriormente à lavratura das escrituras definitivas dos Imóveis, votar a respeito da transferência, ao HGLG, a partir da data do referido pagamento, dos valores equivalentes a 42% (quarenta e dois por cento) do resultado apurado por regime de caixa pelo Fundo em decorrência do recebimento do Sinal, excluindo receitas e despesas decorrentes da transação (como, por exemplo, ganhos de capital e custos de transação), observados os termos previstos no Compromisso.

2.(iii) Caso as matérias objeto dos subitens 2.(i) e 2.(ii) acima sejam aprovadas, votar a respeito da amortização parcial de cotas do Fundo, equivalente ao **Montante Remanescente do Sinal**, permanecendo inalterado o número de cotas emitidas pelo Fundo, mediante disponibilidade de caixa do Fundo. A amortização, conforme venha a ser aprovada pelos Cotistas, ocorrerá mediante ato único da Administradora.

2.(iv) Caso as matérias objeto deste item 2 e seus subitens acima sejam aprovadas, a autorização para a Administradora, concluída a venda de 100% (cem por cento) dos Ativos Alvo, **(a)** tomar todas as providências necessárias para liquidar e encerrar o Fundo por ato da Administradora, na forma do Artigo 72, a) do Regulamento do Fundo; **(b)** pagar ao Gestor a "Multa por Destituição" prevista na Cláusula 5.4.2 do Contrato de Gestão, observadas as disposições do Distrato, sendo certo que, a partir da data de resilição, estará o Fundo autorizado a reconhecer como cumpridas as obrigações do Gestor decorrentes do Contrato de Gestão resilido, e a dar plena, geral e irrevogável quitação, de

modo irretratável e irrevogável, aos atos praticados pelo Gestor durante a vigência do Contrato de Gestão e até a referida data de rescisão; e **(c)** praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias ao cumprimento e efetivação do disposto acima.

Tendo em vista o recebimento de respostas dos Cotistas representando 92,33% (noventa e dois e trinta e três centésimos por cento) das cotas em circulação do Fundo e atingido o quórum de instalação da Consulta Formal, a Administradora lavra o presente Termo de Apuração e declara que, após análises das repostas dos Cotistas à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados para os itens 1 e 2 constantes da Ordem do Dia acima:

Item	APROVADO/RATIFICADO	REPROVADO	ABSTENÇÃO	ABSTENÇÃO POR CONFLITO
1	88,61%	3,25%	0,00%	0,47%
2	88,61%	3,25%	0,00%	0,47%

Em vista dos votos manifestados nos termos da tabela acima, as matérias constantes na Ordem do Dia foram **RATIFICADAS E APROVADAS**, conforme aplicável, por cotistas desimpedidos e aptos a deliberar.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme, foi assinado digitalmente.

São Paulo, 26 de julho de 2023.

DocuSigned by:
Rodrigo Cavalcante
5ACC97E983394EE...

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de administrador
do **GTIS BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**